DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Terça-feira, 21 de Março de 2023 Ano 2023 - Edição nº 50

SUMÁRIO

PROCESSO SELETIVO 02/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ESCRITURÁRIO	2 à 3
LEI MUNICIPAL	4 à 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral
CNPJ: 45.093.663/0001-36
Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;
CEP 15895-000
Telefone: (17) 3266-9600

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 02/2021 para comparecerem no dia **24 de março de 2023**, às **09:00 horas** no Paço Municipal de Cedral, localizado na Avenida Antonio dos Santos Galante, 429 – Centro em Cedral/SP, a fim de manifestarem interesse no preenchimento de **01 (uma) vaga de Escriturário,** por **prazo determinado**, sob o regime da C.L.T. No ato da manifestação, o candidato deverá entregar documento legal que o habilite para o desenvolvimento da referida função, bem como preencher de próprio punho requerimento de acúmulo de emprego, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal. O não comparecimento implica na desistência do mesmo.

Classificação	Nome	RG	Total
010	Anthony Felipe da Silva Solla	50.268.298-X	60
011	Juliana Alves Campos	41.212.723-4	60
012	Matheus Waslan Costa Gomes	8071109	55

Nesta oportunidade o candidato deverá comparecer munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- uma foto 3x4 recente;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- cadastro de pessoa física - CPF
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
- cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- certidão de nascimento;
- certidão de casamento, quando for o caso;
- certidão de nascimento e CPF dos filhos, quando for o caso;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- comprovante de residência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- certidão negativa de débitos da Prefeitura do Município de CEDRAL.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de Março de 2023. 93º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Lei n.º 2.689, de 20 de março de 2023.

"Disciplina os procedimentos relativos às viagens a serviço, concessão de diárias aos agentes políticos e motoristas do município e dá outras providências".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Esta Lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias e adiantamentos para os agentes políticos municipais, da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, quanto em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço, a locomoção do agente político e motoristas da municipalidade, estes últimos serão regulamentados por Decreto ou Projeto de Resolução, para exercer atividade ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço, missão oficial ou estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional, pesquisa, assembleias oficias, eventos oficiais, dentre outros motivos que contenham relação de interesse com as finalidades municipais, tanto da Prefeitura Municipal, quanto da Câmara Municipal;

II – Diária, a importância em dinheiro destinada ao custeio das despesas com transporte, hospedagem e alimentação do agente político, quando em viagem a serviço;

III – Adiantamento ao agente político, a importância estimada, em dinheiro, para custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do território do município de Cedral, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação, estadia e locomoção, em conjunto ou separadamente.

Art. 3.º - O agente político que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 1.º - A locomoção do agente político será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágio, taxis ou equiparados, e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2.º - O agente político fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período que esteve fora do município.

§ 3.º - À critério da administração, e desde que previamente autorizado, o agente político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio.

§4.º - A utilização de veículo próprio pelo agente político, não obsta a concessão de diária e/ou de adiantamento para cobertura de despesas.

Art. 4.º - O agente político que receber diária ou adiantamento não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor público ou agente político retomar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5.º - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Art. 6.º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o agente político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Art. 7.º - O pagamento das diárias, seja através de cheque ou de dinheiro em espécie, deve estar disponível até dois dias antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio constante do Anexo I desta Lei.

Art. 8.º - Caberá o pagamento de diária sempre que o agente político se deslocar do município para uma distância igual ou superior a 100 Km (cem quilômetros), e por distâncias menores quanto aos motoristas, as quais serão regulamentadas por Decreto ou Projeto de Resolução.

Art. 9.º - As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do agente político, levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

Art. 10 - Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

Art. 11 - Os valores das diárias em relação com a quilometragem de deslocamento do agente político serão regulamentados por Decreto e Resolução da Câmara.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de março de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

Requisição de Diárias – **Lei n.º 2.689/2023**

SETOR:			
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
NOME DO BENEFICIÁRIO:		CARGO:	
RG:		CPF:	
E-MAIL:		FONE:	
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM			
LOCAL DE DESTINO:			
JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DO DESLOCAMENTO:			
PERÍODO PREVISTO DE DESLOCAMENTO:	SAÍDA PREVISTA – DATA / HORA	RETORNO PREVISTO – DATA / HORA	
MEIO DE TRANSPORTE:			
VEÍCULO PRÓPRIO		VEÍCULO OFICIAL	AÉREO	RODOVIÁRIO
DA DIÁRIA			
QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO:	TOTAL	
DISTÂNCIA EM KM ESTIMADO:			
OPÇÃO DE RECEBIMENTO:	DINHEIRO EM ESPÉCIE – PIX: / TED:	CHEQUE	
DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:		CONTA CORRENTE:	
AGÊNCIA:		CPF:	
JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS			
DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			

Declaro para os devidos fins estar ciente da legislação que dispõe sobre o regime de diárias para despesas de deslocamento a serviço do município, em especial Lei n.º 2.689/2023, bem como dos critérios subjetivos do serviço público contidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, me comprometendo à correta aplicação dos recursos e eventual posterior prestação de contas, sob as penalidades cabíveis.

BENEFICIÁRIO _____ RESPONSÁVEL _____

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa, nos termos da justificativa acima.

Data: ____/_____/20_____.

Assinatura e carimbo:_____.

CARIMBO(S) E ASSINATURA(S)

ESTOU CIENTE DA PRESENTE REQUISIÇÃO, DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ASSINATURA DO REQUISITANTE/FAVORECIDO: _____. Data: _____.

MUNICIPIO DE CEDRAL:45093663000136 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CEDRAL:45093663000136 Dados: 2023.03.20 17:03:59 -03'00'